

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 2007

Dá nova redação ao inciso V do art. 53, da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Autor: Deputado NEILTON MULIM

Relator: Deputado CLÓVIS FECURY

I - RELATÓRIO

O projeto de lei n.º 48, de 2007, tem por objetivo alterar o inciso V do art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para vedar a possibilidade de irmãos, principalmente os gêmeos, estudarem em estabelecimentos de ensino diferentes.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Educação e Cultura – CEC; à Comissão de Seguridade Social e Família; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, RICD).

Cumpre-me, por designação da Presidência da CEC, a elaboração de parecer sobre o mérito educacional da proposta em apreço.

Na Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.



30A19A5531

II - VOTO DO RELATOR

A atual redação do art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente garante às crianças e adolescentes o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Muitas vezes, no entanto, o estabelecimento escolar mais próximo não oferece vagas para todas as crianças de uma mesma família, o que termina por dividir irmãos em escolas diferentes.

Garantir o mesmo estabelecimento de ensino para a família traz muitos benefícios. Contribui para aprofundar o envolvimento dos pais com a comunidade escolar, que podem direcionar sua atenção para um único espaço; constrói a mesma referência escolar para os irmãos, que, se positiva, pode fortalecer o vínculo deles com a escola; facilita o intercâmbio de livros e materiais didáticos, muito importante para as famílias mais carentes. Tudo isso certamente concorre para o aperfeiçoamento do compromisso das crianças e de seus pais com a Educação.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 48, de 2007, do Ilustre deputado Neilton Mulim.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado CLÓVIS FECURY
Relator



ArquivoTempV.doc



30A19A5531